

PORTARIA Nº 193, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a circulação de Combinações de Veículos de Carga (CVC) destinadas ao transporte de algodão cujas dimensões excedam aos limites previstos na Resolução CONTRAN nº 210, de 13 de novembro de 2006.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), ad referendum do Colegiado, no uso da competência que lhe conferem os incisos I e X do art. 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e o inciso XII do art. 6º do ANEXO da Resolução CONTRAN nº 776, de 13 de junho de 2019, combinado com o inciso I do art. 2º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, com base no que consta nos autos do processo administrativo nº 50000.064717/2019-76, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a circulação de Combinações de Veículos de Carga (CVC) destinadas ao transporte de algodão cujas dimensões excedam aos limites previstos na Resolução CONTRAN nº 210, de 13 de novembro de 2006.

Art. 2º As CVC de que trata o art. 1º só podem circular nas vias portando Autorização Especial de Trânsito (AET), em conformidade com esta Portaria.

§ 1º A AET de que trata esta Portaria tem validade máxima de um ano.

§ 2º Ficam dispensadas da emissão de AET as CVC destinadas ao transporte de algodão com até 4,70 m (quatro metros e setenta centímetros) de altura, quando carregadas, e que atendam aos limites de largura e comprimento previstos na Resolução CONTRAN nº 210, de 2006.

§ 3º Os órgãos e entidades executivos rodoviários com circunscrição sobre a via podem dispensar de AET as CVC destinadas ao transporte de algodão com altura entre 4,71 m (quatro metros e setenta e um centímetros) e 4,95 m (quatro metros e noventa e cinco centímetros), quando carregadas, que atendam aos limites de largura e comprimento previstos na Resolução CONTRAN nº 210, de 2006.

Art. 3º As empresas e transportadores autônomos de veículos devem requerer a AET perante a autoridade competente, juntando a seguinte documentação:

I - requerimento, em 3 (três) vias, indicando nome e endereço do proprietário, devidamente assinado por responsável ou representante credenciado do proprietário;

II - cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV);

III - memória de cálculo comprobatório da estabilidade do equipamento com carga, considerada a ação do vento, firmada por engenheiro responsável pelas condições de estabilidade e segurança operacional do veículo;

IV - planta dimensional da combinação, na escala 1:50, com o equipamento carregado nas condições mais desfavoráveis indicando:

- dimensões;
- distância entre eixos e comprimento dos balanços dianteiro e traseiro; e
- distribuição de peso por eixo;

V - apresentação de laudo técnico, elaborado e assinado por engenheiro mecânico ou automotivo, acompanhado de:

- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART); e
- Declaração de Conformidade da operação de transporte desenvolvida nas condições de segurança estabelecidas na legislação de trânsito.

Parágrafo único. A Declaração de Conformidade a que se refere a alínea b do inciso V deve ser assinada também pelo proprietário do veículo.

Art. 4º O transporte de algodão deve atender as disposições acerca do transporte de sólidos a granel previstas na Resolução CONTRAN nº 441, de 28 de maio de 2013, e as disposições acerca de amarração de cargas previstas na Resolução CONTRAN nº 552, de 17 de setembro de 2015.

Art. 5º As CVC de que trata esta Portaria devem:

I - transitar no período do dia compreendido entre o nascer e o pôr-do-sol;

II - desenvolver velocidade máxima de 80 km/h.

§ 1º Não se aplica a restrição quanto ao período a que se refere o inciso I do caput para CVC:

I - com comprimento de, no máximo, 19,80 m (dezenove metros e oitenta centímetros);

II - com comprimento superior a 19,80 m (dezenove metros e oitenta centímetros) até 23,00 m (vinte e três metros), nas vias com pista dupla e duplo sentido de circulação, dotadas de separadores físicos, que possuam duas ou mais faixas de circulação no mesmo sentido; ou

III - sem carga.

§ 2º Os órgãos e entidades executivos rodoviários podem adotar períodos distintos dos previstos neste artigo em trechos específicos de sua circunscrição.

Art. 6º Exclusivamente para a complementação da viagem, é permitida a substituição do caminhão-tractor em caso de pane ou qualquer outro evento que impeça sua utilização nas CVC de que trata esta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNALDO LUIS THEODOSIO PAZETTI
Em Exercício

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 1.925, DE 29 DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o constante dos autos do processo nº 00058.012751/2020-65, resolve:

Art. 1º Alterar e renovar a inscrição do aeródromo público abaixo, com as seguintes características:

- denominação: Tupi Paulista;
- código identificador de aeródromo - CIAD: SP0073;
- município (UF): Tupi Paulista (SP); e
- ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 21° 23' 36" S / 051° 36' 03" W

Art. 2º A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 1025, de 13 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de abril de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

PORTARIA Nº 1.929, DE 29 DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, incisos VII e XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na seção 139.503 do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 139, Emenda nº 05, e no art. 15 da Instrução Normativa nº 107, de 21 de outubro de 2016, e

CONSIDERANDO a relevância da disponibilização do serviço público prestado e da segurança das operações aéreas e aeroportuárias; e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00065.013111/2020-83, resolve:

Art. 1º Aprovar, conforme peticionado pelo operador do Aeroporto de Ponta Grossa (SBPG) / PR, Nível Equivalente de Segurança Operacional referente ao não cumprimento do requisito 154.207(d)(1) do RBAC nº 154, Emenda 06, para operação da aeronave ATR-72 em aproximação IFR, na pista de pouso e decolagem do aeroporto.

Parágrafo único. O Nível Equivalente de Segurança Operacional aprovado nos termos do caput fica condicionado às seguintes ações do operador de aeródromo:

I - Operações da aeronave ATR 72 somente em Condições Meteorológicas Visuais (VMC); e

II - avaliar de forma contínua a eficácia das medidas adotadas, de forma a garantir a manutenção do Nível Equivalente de Segurança Operacional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

PORTARIA Nº 1.932, DE 29 DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição outorgada pelo art. 33, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 139, e considerando o que consta do processos nº 00058.047583/2019-95, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 3.154/SIA, de 10 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2018, Seção 1, página 95, que concedeu o Certificado Operacional de Aeroporto nº 019/SBPG/2018 à Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, operador do Aeroporto Comandante Antônio Amilton Beraldo, em Ponta Grossa/PR (código CIAD: PR0012), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

I - Geral:

b) Tipo de operação por pista/cabeceira:

Cabeceira 08: VFR / IFR não precisão - diurna/noturna;

Cabeceira 26: VFR / IFR não precisão - diurna/noturna;

c) Categoria Contraincêndio de Aeródromo - CAT: não habilitado ou inexistente;

IV - Restrições operacionais

Operações da aeronave ATR 72 somente em Condições Meteorológicas Visuais

(VMC).

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 1.941, DE 30 DE JULHO DE 2020

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260, de 24 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 137, e nas Leis nºs 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00066.018799/2020-88, resolve:

Art. 1º Tornar pública a suspensão a pedido do Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2010-10-4IAU-04-01, emitido em favor da sociedade empresária AGRICENTER AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ 11.478.447/0001-97.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DINIZ DEL BEL

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 7.898-ANTAQ, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.011714/2018-74 e tendo em vista o deliberado em sua 483ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Julgar insubsistente o Auto de Infração nº 003623-4 (SEI nº 0652264), determinando o consequente arquivamento do presente processo sem aplicação de penalidades à empresa MULTI-CAR RIO TERMINAL DE VEÍCULOS S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 02.369.513/0001-08, por entender que não restou materializada a infração descrita no art. 32, inciso XXXVIII, da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 7.899-ANTAQ, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.003738/2020-74 e tendo em vista o deliberado em sua 483ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Expedir instrumento de outorga de autorização em favor da empresa PETRODADO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.890.705/0001-24, domiciliada na Rodovia Transamazônica, km 3, s/nº, sala F, bairro São Francisco, Itaituba/PA, para operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação (EBN), na prestação de serviços de transporte de granel líquido, biocombustíveis, petróleo e seus derivados, na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Região Hidrográfica Amazônica, nos termos da Resolução nº 1.558-ANTAQ, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.783-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 7.902-ANTAQ, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.009419/2020-72 e tendo em vista o deliberado em sua 483ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Estabelecer que a audiência pública presencial prevista no âmbito do Aviso de Audiência Pública nº 11/2020-ANTAQ ocorrerá no modelo virtual no dia 11 de agosto de 2020, com início às 15h e término quando da manifestação do último credenciado, sendo 18h o horário limite para encerramento.

